



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

### RESOLUÇÃO Nº 083/2004

#### DISPÕE SOBRE USO DE APARELHO CELULAR AOS VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

**“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:**

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante autorizado a ceder aos Vereadores aparelho celular para uso em serviço, nos termos descritos nesta lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores deverão observar os seguintes critérios para utilizarem o aparelho celular:

a) utilizar o aparelho somente para fins e interesse da Casa Legislativa;

b) a despesa máxima mensal por Vereador não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor de um salário mínimo, caso isto ocorra, o valor excedente será arcado pelo usuário e responsável pelo aparelho;

c) os Vereadores deverão assinar termo de recebimento dos aparelhos, comprometendo-se a zelar, guardar e mantê-los sob sua responsabilidade até a devolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 22 de dezembro de 2004.

  
**DEJAÍR VAZZOLER**  
Presidente